

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL****CRESS/15ª REGIÃO – AM**

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office

Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968

www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br**RESOLUÇÃO Nº 0016/2024 CRESS 15ª REGIÃO -AM**

Ementa: Fixa os valores de anuidade e taxas administrativas cobradas no âmbito deste Conselho para o exercício de 2025.

O Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social – 15ª Região - Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº. 8.662/93, especialmente no §1º do artigo 7º da mencionada Lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, tendo sido publicada no Diário Oficial da União na edição do dia 8 de julho de 1993, Seção 1;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, dentre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos de profissões regulamentadas em geral, tendo sido publicada no Diário Oficial da União na edição do dia 31 de outubro de 2011, Seção 1;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS n.º 1.043, de 9 de outubro de 2023, que regulamenta a cobrança de anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas, e dispõe também sobre a cobrança de taxas, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, tendo sido publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de outubro de 2023, Seção 1;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS n.º 1.078, de 04 de outubro de 2024, que atualizou, no percentual de 4,06% (referente ao INPC apurado entre agosto de 2023 e julho de 2024 - IBGE) o Anexo I, da Resolução n.º 1.043/2023-CFESS, bem como fixou os patamares máximo e mínimo de anuidades a serem cobrados de pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO as deliberações do 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belo Horizonte/MG, de 05 a 08 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião ordinária do Conselho Pleno deste Regional, realizada em **29 de novembro de 2024**, no Auditório do Ed. Skye Platinum, 811, na sede do CRESS/AM, situada no endereço constante no cabeçalho, tendo a mencionada reunião devidamente sido registrada em ata, com número de ordem 181;

CONSIDERANDO a obrigação legal prevista no art. 19, I, da Lei Federal n.º 8.662/1993, que determina ser dos Conselhos Regionais de Serviço Social a responsabilidade pela arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em suas respectivas circunscrições;

CONSIDERANDO, por fim, a importância social da receita proveniente das anuidades e outros tipos de arrecadação, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 15ª Região-AM;

R E S O L V E:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO – AM

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
 Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

Art. 1º - Fixar em **R\$ R\$\$ 479,67 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)** a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 15ª Região-AM, para o **EXERCÍCIO DE 2025**, dos/as profissionais inscritos/as e a se inscreverem, e para pessoa jurídica no patamar único de **R\$ 686,54 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro. Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 51º Encontro Nacional Cfess-Cress:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2025, com vencimento no dia 15 de fevereiro;
- II. 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2025, com vencimento no dia 15 de março;
- III. 31 (trinta e um) de março de 2025, com vencimento no dia 15 de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril de 2025, com vencimento no dia 15 de maio.

Parágrafo Segundo. A anuidade de 2025 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro/2025 - 15% (quinze por cento) – R\$ 407,71 (quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos);
- II. Fevereiro/2025 - 10% (dez por cento) – R\$ 431,70 (quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos);
- III. Março/2025 - 5% (cinco por cento) – R\$ 455,68 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);
- IV. Abril/2025 - valor integral, sem desconto – R\$ 479,67 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Terceiro. A anuidade de 2025 poderá ser paga em até **10 (dez) parcelas para pagamento realizado por meio de cartão de crédito ou em até 06 (seis) parcelas por meio de boleto bancário**, com valores iguais e sem desconto, nesse último caso as datas de vencimento serão:

- I. 1ª Parcela do dia 15 de fevereiro de 2025 – R\$ 79,94 (setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);
- II. 2ª Parcela do dia 15 de março de 2025 - R\$ 79,94 (setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);
- III. 3ª Parcela do dia 15 de abril de 2025 - R\$ 79,94 (setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);
- IV. 4ª Parcela do dia 15 de maio de 2025 - R\$ 79,94 (setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);
- V. 5ª Parcela do dia 15 de junho de 2025 - R\$ 79,94 (setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);
- VI. 6ª Parcela do dia 15 de julho de 2025 - R\$ 79,97 (setenta e nove reais e noventa e sete centavos);

Parágrafo Quarto. A anuidade não paga em cota única até o dia **décimo quinto dia de maio de 2025**, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO – AM

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
 Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

- I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto. As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2025, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto. As anuidades relativas aos exercícios anteriores a 2025, que sejam objeto de acordo extrajudicial, sem prejuízo do disposto nos parágrafos quarto e quinto, sofrerão, no caso de não cumprimento do acordo, acréscimo de 10% sobre o saldo devedor e juros moratórios na ordem de 1% ao mês, os quais incidirão a partir da data em que acordaram as partes, ensejando, também o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes.

Parágrafo Sétimo. Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo. Os boletos da anuidade estarão disponíveis para pagamento, e poderão ser acessados do pelo sítio eletrônico do CRESS15ªRegião/AM, www.cress-am.org.br, ou solicitados pelo endereço eletrônico anuidade@cress-am.org.br, ou ainda presencialmente na sede do Conselho, podendo neste caso o pagamento ser feito via boleto bancário, cartão de débito ou crédito e/ou pix.

Parágrafo Nono. O destinatário do pagamento, em qualquer hipótese, será sempre o Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região – Amazonas, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, pagamentos em espécie, em conformidade com o previsto no parágrafo 4º, do art. 63, da Res. n.º 469/2005-CFESS (Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS).

Art. 2º A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro/2025.

Parágrafo Primeiro. O/A profissional que se inscrever a partir do dia 01 de novembro de 2025, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em COTA ÚNICA.

Parágrafo Segundo. Fica concedido ao/à profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

- I. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): **R\$ 112,27** (cento e doze reais e vinte e sete centavos);
- II. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): **R\$ 140,35** (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos)
- III. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): **R\$ 112,27** (cento e doze reais e vinte e sete centavos)



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO – AM

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
 Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

- IV. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: **R\$ 80,87** (oitenta reais e oitenta e sete centavos)
- V. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: **R\$ 56,11** (cinquenta e seis reais e onze centavos).

Parágrafo único - Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos;
 II - Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
 III - Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;
 IV - Privação de liberdade determinada judicialmente.

Art. 5º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
 II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
 III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Art. 6º - Depois de firmado o “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcelamento de tais débitos havidos com o Cress-AM, conforme deliberação do 48º Encontro Cfess/Cress.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região, em deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

LAURISANA MARIA BRANCO CAMARGO
 PRESIDENTE
 CRESS 15ª REGIÃO/AM